COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018

AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas

EMENTA: "Denomina de ***Germano Dias Machado***, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 87/2018,** com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 87/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Fica denominado de **Rua Professor Germano Dias Machado** o logradouro público codlog nº 24532, no bairro do Jardim das Margaridas, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 571.071,100, Y – 8.573.226,500 e finais X – 570.368,730, Y – 8.573.090,500,*

com início à Rodovia BA - 099, codlog nº 09058 e final na Rua Maria Luiza Alves, codlog nº 06025.
Parágrafo Único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei."

EMENDA Nº 2
Acrescente-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 87/2018 com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do orçamente vigente."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica